



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 004/2021

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de Água Mineral.

Trata – se de procedimento licitatório para aquisição de água mineral, no valor total de R\$ 68.529,10 (Sessenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), na modalidade Pregão Presencial.

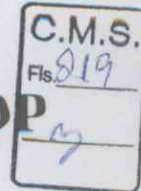
Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 04/10, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 13, o que fora deferido às fls. 14 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 15.

O Jurídico exarou parecer aprovando as minutas do termo de referência fls. 11/12, e do edital e seus anexos fls. 17/60, estando aprovada nos termos do artigo 38 parágrafo único da Lei de Licitações.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas – TCE fls. 108/109.

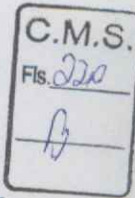
Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica e financeira, declarações firmadas e propostas de preço, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação, após o exame de compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, habilitou, recebeu as propostas e declarou vencedora as licitantes descritas na ata de pregão presencial e demais documentos de fls. 11/216.

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 11 de maio de 2021.

  
**BRUNO JIVAGO BUDNY**

*Assistente Jurídico*

*OAB/MT - Nº. 11.626*